

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.592/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 719 PG: _____
Data 18/03/21 a _____

Marques
Rúbrica 2

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 329/2001 EM ABONO PECUNIÁRIO DENOMINADO 'DÉCIMO QUARTO SALÁRIO' PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO A SER FORNECIDO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO; DISCIPLINA O VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica substituído o prêmio por assiduidade em abono pecuniário 'décimo quarto salário', a ser concedido aos servidores públicos efetivos do **Poder Legislativo** no mês de aniversário, através de cartão magnético, na forma regida por esta espécie normativa.

Parágrafo único – O valor do abono corresponderá ao piso salarial do município equivalente ao nível 1, referência 1, assegurando-se, no entanto, ao servidor, o valor de 1 (um) salário mínimo federal sempre que este for maior.

Art. 2º – O abono pecuniário 14º (décimo quarto) salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, nem causa determinante de qualquer incorporação atual ou futura na remuneração dos servidores, bem como base de cálculo para contribuição previdenciária.

Art. 3º – O abono será operacionalizado através de cartão magnético fornecido por sociedade empresária que exerça atividade economicamente organizada para tal objeto, contratada mediante procedimento previsto na **Lei nº 8.666/1993**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único – Até a efetiva regulamentação e contratação através do procedimento licitatório para pagamento do abono, por meio de cartão magnético, o mesmo será quitado e processado na folha de pagamento em rubrica própria, nominalmente identificado.

Art. 4º – As despesas existentes correrão por conta de dotação orçamentária específica e nos termos da **Lei Complementar nº 101/2000**, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2021.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO